Lei nº 912

Autoriza a Prefeitura Municipal a Assumir obrigações Perante o Banco Nacional de Habitação, em convênios de Financiamento para a construção de Unidades Habitacionais no Município e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, órgão integrante do sistema financeiro da Habitação, convênio e termos que objetivem a Execução das Construções.

A Câmara Municipal aprova e EU, Jacob Stein Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, etc., Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para a construção de casas populares no Município, em terreno pertencente à Municipalidade, mediante financiamento do Banco Nacional de Habitação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a) - estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, a fim de possibilitar a construção de núcleo habitacional.

b) - assumir perante o Banco Nacional de Habitação, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinados à construção das casas no Município, pela COHAB-BANDEIRANTE, as seguintes obrigações

1) - de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

2) - de conferir poderes irrevogáveis ao Banco Nacional da Habitação para levantar junto ao Govêrno Federal, ou na conta que para êsse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios" a que se refere o Artigo 25 item II da Constituição do Brasil, que couber ao Município, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento

quanto ao reembôlso do financiamento;

3)- de dar outras garantias que o Banco Nacional da Habitação exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º- As despesas realizadas pelo Município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por êle cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de março de 1.971

Jacob Stein

Jacob Stein - Prefeito Municipal

Lei nº. 913

Dispõe sôbre abertura de crédito suplementar.

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros), - suplementar à seguinte dotação do Orçamento vigente:- Poder Executivo - Gabinete do Prefeito - Administração - Finanças - Serviços de Contabilidade - 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores - I - Dívida a Funcionários, - destinando-se, referido crédito, a cobrir despesas com o pagamento a se fazer de diferença de salários - Família e salários - espôsa do Pessoal do Quadro - Fixo desta Prefeitura.

Artigo 2º - As despesas de que cuida o - artigo 1º, da presente lei, correrão à conta de